A C Ó R D Ã O

TC-014133.989.23-6

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada(s): Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Responsável(is): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Sueli dos Santos (Gestora do Convênio) e Carlos Roberto de Biazi (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor(es): R$4.490.711,37.

Advogado(s): Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

EMENTA: CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO 2022. DESPESAS RELACIONADAS AO PLANO DE TRABALHO E AO OBJETO CONVENIADO. PARECER CONCLUSIVO DO ÓRGÃO CONVENENTE ASSEGURANDO O CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS, DO PLANO DE TRABALHO E DAS METAS PACTUADAS. REGULARIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 24 de junho de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, decidir pela **regularidade** da Prestação de Contas relativas aos recursos públicos aplicados pela Irmandade da Santa Casa de Votuporanga, no exercício de 2022, correspondente ao montante de R$ 3.168.965,20, recebidos em decorrência do Convênio nº 795/2022, firmado com a Secretaria de Estado da Saúde, bem como tomar **conhecimento** da devolução de saldo remanescente, no importe de R$ 15,57

e do valor autorizado para aplicação no exercício seguinte, de R$ 1.321.730,60, dando-se quitação aos responsáveis, com recomendações, discriminadas no voto inserido aos autos.

Ressaltou, ainda, que a importância autorizada para aplicação no exercício seguinte, de R$ 1.321.730,60, está sendo devidamente examinada na Prestação de Contas de 2023, em trâmite no TC-14314.989.24.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presentes a Dra. Élida Graziane Pinto, DD. Representante do Ministério Público de Contas e Dra. Débora Sammarco Milena, DD. Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado.

Publique-se.

São Paulo, 07 de julho de 2025.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
Presidente em Exercício

SAMY WURMAN
Conselheiro Substituto-Auditor
Relator

Disponibilizado no DOE-TCESP em 11/07/2025- Publicado em 14/07/2025